

Na impossibilidade da palavra, o ato: adolescência e a lei

In the impossibility of the word, the act: teenage and the law

En la imposibilidad de la palabra, el acto: la adolescencia y la ley

Vanda Valle de Figueiredo Ferreira¹

Renata Goltara Liboni Vescovi²

Resumo

O atual estudo teve como objetivo investigar a lógica subjacente ao ato infracional praticado por adolescentes em conflito com a lei, margeando duas áreas do saber: a Psicanálise e o Direito. Optou-se por um estudo de caso a partir da análise do texto de Jean Genet, intitulado *A criança criminosa* (1958/2007). Adotou-se, para o tratamento dos dados, a abordagem qualitativa, sendo o texto submetido ao método de análise de conteúdo proposto por Bardin (1977/1991). Foram definidas cinco categorias temáticas para extrair do artigo os elementos textuais que elucidassem o sentido do ato infracional. Verificou-se que a lógica que o sustenta é a da reivindicação por um “olhar” que possa dar algum lugar subjetivo ao seu autor. O enfraquecimento dos referenciais simbólicos contemporâneos – sobretudo a função paterna – aliado a uma ausência de políticas públicas sociais que garantam algum lugar para os jovens na sociedade neoliberal contribuem para a reincidência dos mesmos no caminho da delinquência.

Palavras-chave: atos infracionais, adolescentes, Psicanálise.

Abstract

The current study aimed to investigate the underlying logic for the infractional act committed by teenagers in conflict with the law. Two areas of knowledge were considered: Psychoanalysis and Law. We opted for a case study that analysed Jean Genet's text, titled *The criminal child*. For the treatment of the data, it was adopted the qualitative approach, the text being subjected to the method of content analysis proposed by Bardin. Five thematic categories were defined to extract from the text elements to elucidate the meaning of the infractional acts. It was found that the logic supporting the text is the claim for a "look" that gives some subjective place to his author. The weakening of the contemporary symbolic references – specially the paternal function – combined with a lack of social public policies to ensure a place for young people in the neoliberal society contribute to the teenagers' recurrence in the path of delinquency.

Keywords: infractional acts, teenagers, Psychoanalysis.

Resumen

El presente estudio tuvo como objetivo investigar la lógica subyacente del delito cometido por los adolescentes en conflicto con la ley, bordeando dos áreas de conocimiento: Psicoanálisis y lo Derecho. Optamos por un estudio de caso sobre la base de un análisis del texto de Jean Genet, titulado *El criminal niño*. Se aprobó para el tratamiento de los datos, el enfoque cualitativo, cuyo el texto se sometió al método de análisis de contenido propuesto por Bardin. Cinco ejes temáticos fueron definidos para extraer del artículo los elementos textuales para aclarar el sentido de las conductas transgresoras. Se encontró que la lógica que sustenta la transgresión es un reclamo para una "mirada" que puede dar lugar subjetivo a lo autor. El debilitamiento de las referencias simbólicas contemporáneas - especialmente la función paterna - junto con la falta de políticas sociales que aseguren un lugar para los jóvenes en la sociedad neoliberal, contribuyen para la recurrencia de los adolescentes en el camino de la delincuencia.

Palabras clave: infracciones, adolescentes, Psicoanálisis.

¹ Psicóloga e Psicanalista, Mestre em Psicologia pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), Membro da Escola Lacaniana de Psicanálise de Vitória-ES e Docente da Universidade Vila Velha (UVV). E-mail: vandavf@yahoo.com

² Mestranda em Psicologia Social pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGP/UFES) e Graduada em Psicologia pela Universidade Vila Velha (UVV). Correspondência: Rua Moacir Ávidos, nº 248. CEP: 29055-350. Tel.: 8839-9818. E-mail: renatagliboni@hotmail.com

Este estudo é o resultado da proposta de analisar, à luz da noção de Lei – tal como a concebe o referencial psicanalítico – um discurso escrito pelo autor do teatro francês, Jean Genet, e, posteriormente, publicado, em 1958, sob o título *A criança criminosa*. Esse escrito foi produzido por Genet em resposta ao convite de uma rádio francesa que lhe ofereceu a oportunidade de falar sobre sua própria infância, marcada pela prática de atos infracionais. Na discussão aqui empreendida, buscou-se elucidar, com base em *A criança criminosa*, a lógica interna presente no ato infracional praticado por crianças e adolescentes. Recorreu-se, ainda, numa tentativa de interlocução com o campo jurídico, a aspectos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a fim de identificar as concepções que ali constam sobre a adolescência em conflito com a Lei e de que modo elas esclarecem o olhar que hoje a sociedade sustenta a respeito dessa problemática.

Jean Genet nasceu em 1910 em Paris. Nos primeiros meses de vida, foi deixado por sua mãe em uma instituição de assistência pública a crianças abandonadas (Eduardo, 2003). Ainda na infância, aos 10 anos, foi acusado de roubo. No período de sua adolescência, passou cinco anos no Reformatório de Mettray (Liukkonen & Pesonen, 2008). De 1930 em diante, transitou ainda por várias prisões europeias que serviram de cenário para a criação de suas obras. Essas vivências forneceram material suficiente para revelar, em seu texto, o lado mais obscuro da vida. Por essa razão, muitos que se dedicaram à análise de seus escritos buscavam, em sua história de vida, explicações para as imagens marginais tão destacadas pelo autor (Eduardo, 2003; Rodrigues, 2008).

Genet descrevia as infrações por ele cometidas como vocações religiosas. Representou as figuras de autoridade e os criminosos como ícones homossexuais. A partir de 1966, passou a se dedicar à escrita e ao apoio a causas radicais. Morreu em Paris, em 15 de abril de 1986, acometido por um câncer na garganta (Liukkonen & Pesonen, 2008).

Esse breve resumo da biografia de Genet teve como objetivo introduzir alguns elementos fundamentais ao estabelecimento de uma relação destes com aspectos da realidade atual. Isso porque destacar na infância e adolescência do autor momentos marcados por experiências relativas a uma condição de excluído possibilitou o estabelecimento de uma comparação com as vivências das crianças e dos adolescentes brasileiros envolvidos com práticas análogas a crimes. Nesse cenário, foram considerados aspectos respectivos à subjetividade desses adolescentes, associados diretamente aos conceitos da Psicanálise e, ainda timidamente abordados, aos conceitos de outra área do saber: o Direito.

Quanto à Psicanálise, a discussão desenvolvida permeou a ideia de Freud (1914-1916/1996), que concebeu as práticas jurídicas vigentes como aquelas que poderiam produzir resultados junto àqueles que cometiam infrações na medida em que fosse elucidada a lógica presente nos atos infracionais. O autor afirmou que a motivação para o crime “poderia muito bem ser levada em consideração; ela poderia lançar luz sobre

alguns pontos obscuros da psicologia dos criminosos e oferecer punição com uma nova base psicológica” (p. 348).

Quanto ao Direito, utilizaram-se como parâmetro de explanação alguns aspectos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que permitiram olhar o ato infracional sob a ótica jurídica e analisar alguns elementos reveladores desse olhar para crianças e adolescentes infratores. A discussão proposta foi realizada por meio de um estudo teórico com o objetivo de apresentar as contribuições das duas áreas do conhecimento, já mencionadas acerca do tema, facilitando a reflexão sobre os modelos existentes de punição, bem como a problematização de questões pertinentes a serem base para futuras pesquisas.

A relevância do tema se fundamenta na crescente repercussão de atos análogos a crimes cada vez mais praticados por autores que se encontram nas faixas etárias da infância e da adolescência. Embora hoje o fato envolva diferentes níveis socioeconômicos, ainda é mais frequente nas classes populares. Atualmente, constata-se o crescimento do número de adolescentes envolvidos com o crime mesmo com políticas e normatizações circunscritas aos seus atos. Quanto a essa estatística, por exemplo, no levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei, realizado em 2008, pelos órgãos governamentais, Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA) e Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH), o número total de adolescentes de ambos os sexos submetidos ao sistema socioeducativo de meio fechado, no Brasil, era de 16.868. Na internação, eram 11.734, seguidos da internação provisória, 3.715, e do sistema de semiliberdade com 1.419 adolescentes. No Espírito Santo, em 2008, o número total de adolescentes em conflito com a lei, cumprindo medidas socioeducativas, era de 547. O Estado está entre os 10 de maior população de internos (SEDH/SPDCA, 2008). De acordo com Giacomini (2011), jornalista do caderno Dia a Dia, do jornal A Gazeta, só no Estado do Espírito Santo, o índice de adolescentes reincidentes no crime, após terem passagem por unidades de internação, é de 30%, fato que gera preocupação quanto ao efeito das ações destinadas a esses sujeitos.

Esses números, que não parecem ser tão significativos em face do conjunto da população de adolescentes no Brasil, causam grande repercussão social, sobretudo porque os atos infracionais realizados por adolescentes em conflito com a lei ganham destaque nos noticiários, levando, inclusive, a discussões em torno da redução da maioridade penal. Alega-se até ser o ECA o responsável por assegurar a impunidade. Ao longo deste trabalho, serão tecidas considerações acerca do ECA de modo a esclarecer tal questão.

Para entender a relação entre a lei no âmbito jurídico e a Lei na Psicanálise, é necessário ter atenção não só aos aspectos subjetivos relacionados à lógica do ato infracional, mas ao mecanismo simbólico que atravessa essa lógica. Mecanismo esse relativo aos discursos sobre os quais se sustentam as formas de

coerção de instituições destinadas a adolescentes envolvidos com o crime. Possibilita-se, assim, pensar de que maneira essas instituições influenciam na reafirmação de formas de coerção destinadas à erradicação de infrações cometidas por adolescentes.

De acordo com Romagnoli (2009), existem instituições variadas envolvidas na questão, assim como discursos diversos que estão em constante processo de transformação. Ainda sim, não se pode desconsiderar a existência de permanências no interior desse processo que representam a coexistência de práticas cristalizadas. Os discursos rígidos geram entraves à mudança das práticas sociais voltadas a esse adolescente que ingressa na criminalidade.

Como um dos discursos fundadores e fundamentos das práticas atualmente realizadas existe o ECA. Ele parte da concepção de sujeito associada àquele indivíduo com direitos e deveres, cuja responsabilização pelos atos infracionais praticados está prevista. No entanto, é necessário pensar a partir de que lógica essa responsabilização é prevista. Para que a pergunta seja respondida, devemos avançar no âmbito dos direitos e deveres desses adolescentes, delineando o momento histórico da criação do ECA.

Antecedentes Históricos da Criação do Estatuto da Criança e do Adolescente

De acordo com Alberto, Almeida, Dória, Sousa e França (2008), a década de 1980 foi fundamental na construção de mecanismos que resguardassem os direitos de crianças e adolescentes em risco social. Em 1988, foi criado o Fórum Nacional Permanente de Entidades Não Governamentais de Defesa dos Direitos da criança e do adolescente, responsável por agregar entidades cujos esforços culminaram na elaboração da Lei nº 8.069/1990, nomeada de ECA.

Um aspecto fundamental a ser destacado com a criação do ECA é a proposta de descentralização política e administrativa e a participação da sociedade. Isso significa que a sociedade civil, em conjunto com o Estado, exerce, a partir de então, participação paritária e deliberativa por intermédio de Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Essa articulação entre sociedade e políticas públicas carrega, em seu bojo, os princípios de promoção, defesa e controle social (Alberto et al., 2008).

A partir da abertura desse panorama, percebe-se o quanto a questão da infância e da juventude é complexa e o quão numerosos são os atores responsáveis pela garantia da manutenção dos princípios defendidos pelo ECA. Os sujeitos aos quais o Estatuto se refere podem ser pensados a partir de diferentes perspectivas. Eles não podem ser pensados como apenas sujeitos de direito, com direitos a serem garantidos e deveres a serem cumpridos. Propõe-se, neste estudo, refletir acerca da ideia de sujeito como ser em constante transformação e determinado por outras instâncias que serão discutidas mais adiante.

Pensando por esse prisma, é necessário considerar que o desafio colocado no âmbito social é correspondente àquele que se configura como

empecilho às leis vigentes. Isso porque, no contexto jurídico-legal, tomar como uma premissa algo em constante transformação pode caracterizar um entrave. O objeto de que trata a lei elaborada em dado contexto histórico-cultural modifica-se rapidamente, mas a lei não pode acompanhá-lo. Elucidar a influência do contexto sócio-histórico na determinação da imagem do adolescente em conflito com a lei pode auxiliar na compreensão do modo como o contexto opera ao engendrar discursos.

No momento em que houve o incremento da industrialização, no final do século XIX e início do século XX, intensificaram-se os movimentos migratórios e o conseqüente aumento da urbanização, modificando a configuração da vida nas cidades. Nessa dinâmica, os problemas sociais, habitacionais e de saúde se destacaram, agravando a convivência da população nos grandes centros. Tal agravo culminou na violência e na delinquência (Alberto et al., 2008). Discutia-se, então, a origem da violência, localizando-a, muitas vezes, na infância pobre. Como o problema se relacionava a um período tenro do desenvolvimento humano, nada mais coerente do que se investir na recuperação das crianças e jovens a partir de entidades correcionais. O trabalho precoce era a prática comum e a ele estava associada a ideia da disciplina dos corpos e das mentes por meio de uma atividade produtiva. Esse mecanismo também era utilizado pelo Estado para obtenção do ressarcimento dos custos com o cuidado dessas crianças e adolescentes (Alves, 2001). Evidencia-se, assim, o surgimento de inúmeras instâncias de controle nas quais o corpo ganha um significado diferente do anterior. Conforme Foucault (2003), ele deixa de ser aquele que deve ser castigado, para “ser formado, reformado, corrigido, o que deve adquirir aptidões, receber um certo número de qualidades, qualificar-se como capaz de trabalhar” (p. 119).

A representação social das crianças e adolescentes de classes populares, no período seguinte, século XX, foi cristalizada. Nesse momento, essa população passa a receber o *status* de “menores infratores”, sendo o Estado responsável pelo seu destino. Eles eram afastados da sociedade com o intuito da manutenção do *status quo*. A visão predominante na época era sustentada pelo aparato jurídico com a criação do Código de Menores promulgado em 1927. Em um momento posterior, com o desenvolvimento do governo totalitário no Brasil, foi criada a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM), que adquiriu as características de um modelo autoritário, configurando-se, assim, como mecanismo de controle da sociedade (Alves, 2001).

Com o fim do Regime Militar, começou-se a oferecer um novo olhar aos “menores”. Abdicou-se dessa designação jurídica, adotada socialmente como forma de discriminar crianças e jovens incômodos (Gonçalves & Garcia, 2007), para empregar a concepção destes como pessoas em risco pessoal e social. A partir desse olhar, esse público deixa de ser agente da violência para se tornar vítima de condições de vida desfavoráveis ao seu desenvolvimento (Alberto

et al., 2008). A expressão “menor” denotava uma condição simbólica de inferioridade e, de certa forma, a condição de segregação à qual crianças e adolescentes eram submetidos (Wanderley, 1999).

Os Diversos Discursos sobre o Adolescente Envolvido com o Crime

Após discorrer sobre o lugar jurídico atribuído à infância e à adolescência, é necessária a reflexão do lugar simbólico. Trata-se de um campo de convergências e divergências quanto a esses sujeitos. Eles são ora apresentados como protagonistas, ora como seres submetidos e determinados por discursos pretensamente verossímeis. A partir disso, começa-se a se ampliar a possibilidade de compreensão dos preceitos jurídicos que norteiam a questão da responsabilização do adolescente infrator.

As noções de infância, de adolescência e de juventude são construções históricas, sociais, culturais e relacionais. Esse campo de conhecimento é o território de disputas entre diferentes teorias e áreas do saber. Sendo assim, cabe a desnaturalização desses períodos do desenvolvimento para uma posterior compreensão da complexidade e das ações voltadas ao público que os constitui (Frota, 2007; Jobim & Souza, 2008). Existe uma produção constante de discursos e teorias que atribuem características peculiares a esses segmentos sociais. Esses discursos acabam por interferir diretamente na maneira de agir e pensar da sociedade. Expectativas quanto às crianças e aos adolescentes são alimentadas e vinculadas diretamente às concepções e ditos que circulam na esfera social (Jobim & Souza, 2008).

Se pensarmos sobre a existência de diferentes realidades sociais, veremos que elas definem modos distintos de vivenciar essas fases da vida. Os predicados atribuídos à infância de uma classe social mais favorecida não podem ser transportados para uma infância vivenciada sob os recursos precários de outra classe menos abastada, por exemplo (Frota, 2007). Observa-se a dissonância que permeia os discursos proferidos e a força exercida sobre eles pelo momento histórico. Os ideais e expectativas produzidos impactarão substancialmente na constituição do sujeito em desenvolvimento (Jobim & Souza, 2008).

O poder exercido pelos discursos construídos e alimentados historicamente estende sua atuação para o âmbito jurídico. Ele engendra práticas e interfere na construção das leis. Com a criação do ECA, em 1990, embora seja indiscutível sua importância no cuidado e garantia de direitos de crianças e adolescentes, houve a reafirmação de uma visão adultocêntrica quanto a essa população. Reforçou-se o ideário da dependência e da incapacidade de atuação sociopolítica de crianças e adolescentes. Assim, a lógica construída era a de que eles tinham a necessidade de serem cuidados e protegidos por adultos e, portanto, seriam incapazes de interpelarem por si mesmos. Ao adulto, caberia a função de porta-voz dos anseios e direitos dessa população (Jobim & Souza, 2008).

Por outro lado, à época de sua promulgação, o Estatuto visava a inaugurar um novo modelo de atenção às crianças e adolescentes brasileiros: o de garantia de direitos e decisões sob a égide da Doutrina da Proteção Integral. A ideia era de repensar o modelo tutelar proveniente de uma prática autoritária, herança do Código de Menores criado na década de 1970 (Alves, 2001). Atualmente, vemos a coexistência de duas concepções acerca do adolescente em conflito com a lei que, de certa forma, se apresentam relacionadas aos princípios defendidos pelo ECA.

Uma das visões disseminadas socialmente diz respeito à repulsa e à reprovação veemente em relação a eles, e a outra se relaciona a uma concepção de que eles são vítimas de um contexto social desfavorável. De acordo com Bastos (2007), as duas concepções são inadequadas, uma vez que lançam o adolescente em conflito com a lei na marginalidade. O ato infracional, nesse sentido, é visto como resultado de uma escolha. Seu autor, por sua vez, é concebido como incorrigível e, por isso, passível de isolamento. Não cabe a defesa do investimento em ressocialização, entendida como promoção do resgate dos laços sociais. Abre-se a discussão, com base no mesmo discurso, para a diminuição da maioridade penal, negando ao adolescente a possibilidade de inserção social por outra via.

Aqueles que dirigem ao adolescente em conflito com a lei um olhar acolhedor e complacente o aprisionam em uma imagem de vítima, de injustiçado. Ressalta-se, aqui, que os adolescentes não são responsáveis por seus atos, mas que o outro é o culpado. Isso acaba por dificultar a implicação deles em relação ao ato cometido. Resta-lhes, então, devido a uma precariedade simbólica, ou seja, aos poucos recursos de que dispõem para a sua socialização, aninharem-se a esse olhar de pena que lhes é dirigido. Nesse lugar, fazem-se objeto do abandono (Bastos, 2007).

Diante disso, o que é possível ser feito para mudar a realidade desses adolescentes que apelam pela inclusão social se valendo do crime? Bastos (2007) sugere que é necessário “ofertar um novo signo de inserção no mundo e no campo do desejo, já que foi na busca de alguma inclusão que esses jovens errantes, para se tornarem visíveis, se lançaram neste campo marginal, do dejetado do social” (p. 76).

O Sujeito no Direito e na Psicanálise

No Brasil, até meados do século XX, os jovens em risco social eram vistos sob três principais prismas: objetos de proteção social, de controle e de repressão social, visão que se modificou na década de 1980 quando esses sujeitos atingiram o *status* de sujeitos de direitos (Jobim & Souza, 2008). Deduz-se que um sujeito de direito é aquele que pode participar, ativamente e de maneira efetiva, no processo de decisão sobre o seu destino, tendo um espaço para a manifestação de si. É aquele cujas ações são consideradas de fato. Esse agir é construído e

dependente das condições que o circundam (Castro & Abramovay, 2001).

Em contrapartida, de acordo com uma concepção psicanalítica, não se pode pensar apenas em um sujeito de direitos, mas em um “sujeito de impulsos e desejos”. Resgatam-se, desse modo, aspectos imprescindíveis para se compreenderem as razões subjacentes ao ato infracional do adolescente, visando a analisar cada caso em sua particularidade (Pacheco, 2003).

Ao se entender o adolescente como sujeito de direito, faz-se a apropriação de um discurso construído e sustentado socialmente. Os mecanismos que sustentam esses discursos e os engendram, ao serem revelados, oferecem grande contribuição para a reflexão sobre os respectivos sujeitos e sua condição na sociedade. É o que nos ensina Bourdieu (1998) quando apresenta o Direito como aquele que implementa o poder simbólico de nomeação. É aquele, portanto, que cria as formas nomeadas e define os grupos. Continua dizendo que “ele confere a estas realidades surgidas das suas operações de classificação toda a permanência, a das coisas, que uma instituição histórica é capaz de conferir a instituições históricas” (p. 237).

Conclui, então, que o Direito é a forma do discurso vigente capaz, por si mesmo, de produzir efeitos. É por meio do mecanismo de universalização que ele o faz. Esse mecanismo propicia o exercício da dominação simbólica, impondo uma legitimidade à ordem social. A norma jurídica diz de um padrão a ser seguido, de regras universais, desconsiderando as diferenças de condição e de estilo de vida (Bourdieu, 1998).

Entende-se, por isso, que a universalização imposta pelo Direito suprime as diferenças individuais, assegurando abarcar todos os fenômenos possíveis da realidade e impondo formas de coerção. De acordo com Andrade (2007), essa dinâmica deixa escapar a subjetividade, produz crenças, práticas e omissões, criando lacunas que devem ser pensadas. Ainda, diz ser a função simbólica capaz de reforçar ou mesmo construir valores sociais responsáveis por modificar as relações interpessoais. Revela-se, nesse momento, a lógica subjacente à proposta de responsabilização do Direito, por meio do ECA, algo que se opõe à consideração da Psicanálise, uma vez que, de acordo com essa concepção, as proibições não precisam ser legitimadas. Para o respeito da interdição, basta a introjeção das regras.

Para a Psicanálise, a lei simbólica representa um ditame inconsciente imposto a cada um de nós, aquilo que rompe com a satisfação plena, que proíbe independente da lei do Estado. Esse mecanismo é compreendido como uma castração simbólica proveniente do interdito do incesto – lei fundamental que rege a vida em sociedade e a regula de forma muito mais eficaz e ativa do que o Direito positivo (Andrade, 2007).

Segundo Pacheco (2003), a lei, na concepção psicanalítica, não suprime a subjetividade, mas lança holofotes sobre ela. Considera o sujeito como aquele constituído por impulsos e desejos que se estruturam, a

partir da operação na qual o Nome do Pai baliza o gozo ao falo, inaugurando um significante que representa uma interdição. Eis a entrada do sujeito na linguagem, no universo simbólico, engendrado a partir da ausência de um significante, o que aponta no sentido daquilo que não pode ser “significatizado”. Desse modo, o processo de transmissão do significante fálico se concretizará com a saída do Complexo de Édipo. O pai é o portador do falo ou o suporte da lei e, por isso, atestou ofertá-lo por sua condição. Gera-se, a partir de então, uma identificação com o pai por esse intervir como aquele detentor do falo e, assim, ele é internalizado (Pacheco, 2003).

De acordo com Merhi (2007), em se tratando de transgressão, a constituição subjetiva ocorre por outra via. Revela-se, nessa situação, a precariedade da Função Paterna, da Lei, em fazer barra ao incesto entre mãe-filho, falhando em retirar a criança do lugar de objeto do desejo materno. Há, portanto, uma precariedade do simbólico, fazendo emergir a violência como forma de “lutar para sobreviver”. Quando não é possível simbolizar o real, o seu próprio desejo, ele deve ser externado pela via da ação. Então, o que esses adolescentes reivindicam pela via do crime? É o que poderemos começar a compreender nos próximos tópicos deste estudo.

Método

O tipo de delineamento utilizado foi o de estudo descritivo, assumindo os dados coletados à característica de qualitativos (Gil, 1999). Extraídos de um texto literário, serviram à identificação de elementos que pudessem ilustrar e elucidar a lógica presente no ato infracional cometido por adolescentes.

Procedimentos de Coleta e de Análise de Dados

Como procedimento de coleta de dados utilizado neste estudo, optou-se pelo formato de estudo de caso, selecionado a partir de fonte literária (Richardson, 1999). O texto de Jean Genet (1958/2007) foi submetido à análise de conteúdo conforme a proposta de Bardin (1977/1991). Foram destacados os fragmentos que permitiram identificar a explicação do autor a respeito do simbolismo presente no ato criminoso. Os fragmentos da obra foram organizados segundo unidades de significado apreendidas.

As unidades temáticas seguiram a proposta de elucidação do objetivo do estudo. A partir disso, a discussão construída foi permeada pela teoria psicanalítica. Os resultados serão apresentados, a seguir, respeitando a sequência das unidades de significado, com alguns trechos significantes da obra do autor para melhor ilustrá-los.

A sequência de apresentação das unidades temáticas será: (1) Função social do criminoso; (2) Simbolismo do crime; (3) A função do crime para o infrator; (4) Reivindicação da punição; e, por fim, (5) A responsabilização do criminoso.

Resultados

A partir deste momento, compartilhamos o espaço destas folhas com aquele que infringiu a lei e passou um período de sua juventude em uma instituição correcional. Desse modo, aventuramo-nos na difícil tarefa de tornar possível, a partir de um estudo limitado por algumas linhas, a apresentação da ótica do criminoso sobre o crime e sua motivação para cometê-lo. A seguir, Jean Genet e sua infância criminosa.

Função Social do Criminoso

Jean Genet (1958/2007) enaltece o sofrimento dos oprimidos e revela que o olhar social lançado aos adolescentes em conflito com a lei mantém-se no sentido de eliminar da sociedade, “[...] ou tornar inofensivos, os elementos que tendem a corrompê-la. Parece que ela quer diminuir a distância moral entre a culpa e o castigo, ou melhor, a passagem da culpa à ideia de castigo” (p. 16). Isso porque o autor se posiciona como aquele com a função de revelar a hipocrisia social em torno do seguimento das normas instituídas. Coloca-se como alguém que quer incomodar, causar desconforto e “apontar o dedo na cara” daqueles que apregoam serem justos e bons, mas que, para se reafirmarem e sustentarem tais características, precisam ofertar um “bode expiatório” – o criminoso, o mal.

Genet (1958/2007) persiste, apontando a indulgência em torno daqueles que cometem crimes, como nada mais que a maneira de mantê-los ativos, transgredindo e, assim, garantindo o mecanismo que dá sustentação à sociedade como instituição virtuosa e justa. Ele diz que “qualquer um que, pela doçura ou por privilégios, tente diminuir ou abolir a rebelião, destrói para si todas as possibilidades de salvação. E ninguém pode perdoar o crime se não é antes culpado e condenado” (p. 18). O autor conclui que não é possível dividir a sociedade em polos distintos: o mal e o bem. Isso porque não são inocentes aqueles que não cometem crimes, mas, sim, não culpados e, conseqüentemente, não são a encarnação do mal os que os fazem.

Simbolismo do Crime

Neste momento, o autor tecerá algumas palavras que nos remetem ao significado do crime para o criminoso. O ato infracional simboliza o quê? No trecho destacado a seguir, levanta-se a possibilidade de o crime e a arma utilizada pelo infrator revelarem a busca por uma virilidade. O objeto utilizado para o crime assumiria o

[...] signo mesmo do assassinato que a criança não cometerá efetivamente, mas que fecundará seus devaneios e a dirigirá, espero, para as mais criminosas manifestações. De que adianta então que lhe seja retirado? A criança elegerá como signo um outro objeto, de aparência mais benigna e, se não lhe for roubado, guardará em si mesmo, preciosamente, a imagem, mais clara, da arma (p. 17).

Jean Genet continua revelando o significado do ato infracional, atribuindo a ele uma potência e uma satisfação que se traduzem sob as seguintes palavras: “Pois é necessário um orgulho atrevido, uma bela coragem para se opor a uma sociedade tão forte, às instituições mais severas, a leis protegidas...” (p. 18). E prossegue, enaltecendo as crianças que cometem crimes, destacando o heroísmo relacionado: “Peço a elas que jamais se ruborizem pelo que fizeram, que conservem intacta... a revolta que as faz tão belas. Não existem remédios, espero, contra o heroísmo” (p. 18).

A Função do Crime para o Infrator

“Nada substituirá a sedução dos fora da lei. Pois o ato criminoso tem mais importância do que qualquer outro, pois que ele é aquele pelo que alguém se opõe a uma força tão grande, moral e física” (p. 21).

Nessas linhas, o autor concebe o ato infracional como uma bela e corajosa maneira de transgredir os valores instituídos socialmente, considerando tal ato uma arte. No entanto, ele avança em suas construções conceituais, dizendo que o crime assume, além disso, a função de garantir ao criminoso sua virilidade. A partir do crime, é aberta a possibilidade de conquistar uma potência que concretiza o *status* de herói. Ao ato infracional, o autor atribui um caráter heroico e, por isso, romântico. Assim, completa que “o que os conduz ao crime é o sentimento romanesco, isto é, a projeção de si na mais magnífica, a mais audaz, a mais perigosa das vidas” (p. 18).

Reivindicação da Punição

Genet (1958/2007) enuncia que um criminoso revela, diante da absolvição, a convocação da responsabilização. O crime é o retrato da busca incessante por um interdito, por algo que conceda um limite e, por essa razão, o infrator, mais que necessitar de uma barra ao ato – leia-se, um limite – ainda reivindica sua punição: “Mas o jovem criminoso já recusa a indulgente compreensão, e sua solicitude, de uma sociedade contra quem ele acaba de se insurgir cometendo o seu primeiro delito... Exige que sua punição seja sem brandura... Ele deseja o rigor. Exige-o” (p. 14).

Jean Genet (1958/2007) conceitua o mal como uma vontade e uma audácia em burlar todas as regras. No entanto, essa vontade de transgredir torna-se paradoxal pelo fato de carregar em seu cerne o apelo a uma punição. Isso se evidencia nas palavras do autor quando fala sobre a necessidade de algo que ofereça barra aos atos criminosos:

Quanto às penitenciárias, elas são simplesmente a projeção, no plano físico, do desejo de severidade enterrado no coração dos jovens criminosos... A criança criminosa é aquela que forçou uma porta que vai dar num lugar proibido. Ela quer que esta porta se abra para a mais bela paisagem do mundo: exige que o presídio que ela mereceu seja feroz. Digno, enfim, do mal que ela fez para conquistá-lo (p. 15).

A Responsabilização do Criminoso

Depois de defender o crime como algo belo e deflagrador da contradição social, quase como um ato artístico que promove uma catarse e reflexão sobre nós mesmos, Genet (1958/2007) dá indícios da possível dinâmica subjacente ao clamor pela punição e da maneira pela qual este clamor pode ser transformado em uma construção existencial. Demonstra, em seu discurso, que a criança criminoso não quer ser perdoada ou desresponsabilizada pelos atos cometidos. Por isso, deve, sim, ser responsabilizada, com a finalidade de poder construir para si um modo de existência próprio, e argumenta que cada um dos “[...] criminosos deve se arranjar com seu ato. É necessário que ele extraia dali os próprios recursos de sua vida moral, quer ele organize ao redor de si mesmo, que obtenha dela o que a dos senhores lhe recusa” (p. 20).

Discussão

Jean Genet Genet (1958/2007) nos apresentou, anteriormente, a partir de sua experiência pessoal, a perspectiva acerca da função e dos princípios psíquicos que permeiam o ato infracional. Para dialogar com o autor, visando a construir um caminho no sentido da descoberta ou aproximação da lógica subjacente ao ato criminoso, sugere-se a convocação de autores da esfera psicanalítica. Lacan (2003), por exemplo, afirma que, no âmbito da criminalidade, há de se considerar a existência de uma estrutura subjetiva a partir da qual se pode alcançar a compreensão dos atos infracionais. Isso pelo fato de o autor conceber a constituição da subjetividade como algo que está para além da organização social.

De um lado, existe a orientação da Psicanálise de considerar a subjetividade que permeia a ação criminoso no intuito de promover uma responsabilização e novas possibilidades de existência para o infrator por essa via. Do outro lado, coexiste uma questão, implícita às práticas sociais, que tende a reafirmar a violência cometida não intencionalmente por adolescentes. Ela diz respeito ao processo de demonização desses sujeitos objetificados por seus títulos (o mal, o marginal, o delinquente, o coitado, a vítima). Essa visão converge com aspectos que ainda permeiam a esfera jurídica como a estigmatização de adolescentes e a consideração deles como uma ameaça à ordem pública, ideias remanescentes do período institucional que precedeu a criação do ECA (Alves, 2001). Nesse sentido, pode-se sugerir que existe uma função social cumprida pelo criminoso, como dito por Jean Genet, o que encontra respaldo nas palavras de Lacan (2003), quando diz que a sociedade “[...] em que esses criminosos se produzem os toma por bodes expiatórios, e o papel de vedete que com tanta facilidade ela lhes confere evidencia bem a função real que eles garantem ali” (p. 129). Observa-se que, embora o ECA represente um grande avanço político na atenção a crianças e adolescentes, ainda é corrente na sociedade a concepção destes como “menores”, algo que repercute negativamente para efeito do reconhecimento social (Gonçalves & Garcia, 2007).

Prova disso é que, sob o ponto de vista do infrator, como argumenta Bastos (2007), o ato serve à reivindicação de um olhar “através de uma nova imagem de heroísmo. E que o herói, hoje, se faz na violência, como nas guerras. Mas esse heroísmo resulta da inclusão na marginalidade e, ao contrário de outras guerras, indica exclusão social” (p. 74). Merhi (2007) acrescenta dizendo que a violência representa o apelo impossível de atingir a palavra articulada. A passagem a esse ato acaba por sustentar uma forma de simbolização e um pedido de um contorno fálico, ou seja, de um olhar que ajude o adolescente a se reconhecer como alguém. Autores como Lacan (1998) e Bastos (2007) discutem ser a posse uma outra forma de reivindicação de algo que foi retirado do sujeito, norteando a lógica de uma ação. Isso não quer dizer que seja somente a posse o que move o infrator, mas a função simbólica obtida por meio dela. Ele reivindica a inclusão em uma dinâmica que lhe garanta satisfação e reconhecimento. Pela via da posse a qualquer preço, há o envolvimento com a criminalidade e a apropriação de um contorno simbólico.

Quando refletimos sobre a função do crime para o infrator, devemos nos ater ao fato de o crime revelar a reivindicação de uma forma de reconhecimento social. O crime garante ao adolescente a possibilidade de ser olhado, visto por alguém. Assim, no ato criminoso, ele procura para si um destaque que não pode obter de outra forma (Bastos, 2007). Embora o ECA seja embasado por uma Doutrina da Proteção Integral que defende a garantia de direitos e decisões das crianças e adolescentes (Alves, 2001), parece ser ainda insuficiente na sustentação de práticas que deem voz e espaço à manifestação subjetiva para os quais visa a resguardar. As formas jurídicas dirigem o olhar mais ao infrator que ao sujeito em conflito com a lei.

O ECA ainda revela um grande descompasso existente entre a lei e seu cumprimento, porque ele não conseguiu estender seus domínios às relações sociais. Permanecem interações, definidas por práticas criminalizantes relativas aos adolescentes em conflito com a lei, calcadas em uma cultura política estigmatizante e excludente (Gonçalves & Garcia, 2007).

Ao falar sobre a reivindicação da punição implícita ao ato criminoso, não se pode deixar de apresentar a relação estabelecida entre o adolescente e a lei. Carleti (2007) diz ser próprio da adolescência delinquir, isto é, indagar sobre todas as normas instituídas socialmente. Contudo, aponta que essa atitude desafiadora, muitas vezes, não encontra compreensão nem um interlocutor que possa fazer frente a ela. Assim, no momento em que o adolescente não encontra esse “interlocutor” que lhe possa esclarecer as dúvidas, dialogar com ele e até fazer valer a lei, passa a tomar essa lei como algo que só existe com o objetivo de tolher seus atos, e não como uma possibilidade de lhe dar segurança e amparo. Entende que a lei está para excluí-lo. Não encontra formas de identificação legítimas que o amparem e recorre às ilegítimas como maneira de inclusão e reconhecimento social.

Parece que as diversas instituições definidas pelo ECA para garantia de direitos das crianças e dos adolescentes, como o juiz, o ministério público, o advogado, os técnicos-peritos, o conselho tutelar e o conselho de direitos, têm falhado como mediadoras entre o adolescente e a lei, posicionando-se mais como punitivas e operadoras de castigo. Observa-se que o olhar do Direito com a intenção de ser inclusivo ainda não logrou o seu objetivo na tradução de práticas. Em contrapartida, Lacan (2003) e Carletti (2007) dirão que o olhar da Psicanálise é inclusivo, porque se volta ao sujeito que pratica o crime, possibilitando-lhe uma desalienação em relação a si mesmo. Isso implica facilitar o processo de responsabilização a partir da consideração da verdade do sujeito e torna possível a aceitação de uma pena justa.

Considerações Finais

Conforme exposto no início deste trabalho, o objetivo norteador foi elucidar a lógica subjacente aos atos infracionais cometidos por adolescentes. Com a análise do texto do polêmico escritor Jean Genet, reconhecido como um fora da lei, pode-se tangenciar essa lógica. Observou-se a necessidade de reivindicação de algo que representasse para o infrator um deslocamento de um lugar onde não pudesse se constituir como sujeito, para outro onde isso fosse possível. Verificou-se um clamor por um contorno simbólico que permitiria ao sujeito a entrada no convívio civilizatório, campo de referência de regras e de normas sociais. A inclusão nessa dinâmica garantiria a satisfação e o reconhecimento almejados. O mesmo ocorreria pela via do ato criminoso. Entende-se que o envolvimento com a criminalidade é o responsável por ofertar ao adolescente a possibilidade de compor uma imagem de si. No ato, ele garantiria seu heroísmo às avessas, sua notoriedade.

Por essa razão, a promoção de oportunidades de inserção social para crianças e adolescentes, por meio do incremento de políticas públicas sociais, de saúde e de ações culturais, poderia sustentar outros inúmeros lugares para uma construção subjetiva satisfatória dessa população além de efetivar a cidadania. Seriam vias alternativas ao crime pelas quais o alcance do reconhecimento poderia se realizar. No entanto, quando a infração ocorre, cumpre pensar na melhor maneira de esses sujeitos serem acompanhados. A forma estatal brasileira de responder aos atos infracionais, se modificada, pode contribuir para o acolhimento da palavra do adolescente envolvido com a criminalidade. Abrir espaço para a fala, acolher a palavra e auxiliar na reelaboração do ato significam reconhecer o adolescente como sujeito. Significam, ainda, auxiliá-lo no processo de responsabilização que o impulsionará ao movimento de construção de sua autonomia, de sua inserção social e de sua constituição subjetiva por outra via que não seja a do crime.

Deixa-se aqui esta reflexão com o intuito de demonstrar a necessidade da interlocução do Direito com a Psicanálise, bem como da realização de pesquisas com esta proposta. Levanta-se a necessidade

de ultrapassar uma visão tutelar e, de fato, reunir esforços para o investimento em projetos de vida para os adolescentes com vistas à construção de autonomia e emancipação destes. O diálogo entre diferentes áreas do saber, tais como as apresentadas, pode contribuir substancialmente para transformações fundamentais nesse campo. Cabe refletir, ainda, acerca do aprimoramento de formas jurídicas voltadas a essa questão e prestar atenção às concepções arraigadas que coexistem nas instituições, constituindo-se como um empecilho à proposição de novas práticas.

Referências

- Alberto, M. de F. P., Almeida, D. R. de, Dória, L. C., Sousa, T. R. de, & França, W. L. P. de (2008). O papel do psicólogo e das entidades junto a crianças e adolescentes em situação de risco. *Revista Psicologia Ciência e Profissão*, 28(3). Recuperado em 25 agosto, 2010, de www.scielo.br
- Alves, E. S. (2001). Infância e Juventude: Um breve olhar sobre as Políticas Públicas no Brasil. *Revista Linhas: revista do programa de mestrado em educação e cultura*, 2(1), 1-19. Recuperado em 13 novembro, 2012, de <http://www.periodicos.udesc.br/index.php/linhas/article/view/1298>
- Andrade, L. R. de (2007). *Violência: psicanálise, direito e cultura*. Campinas: Millennium.
- Bardin, L. (1977/1991). *Análise de conteúdo*. Portugal: Ed. 70.
- Bastos, R. F. (2007). O mundo do crime: Uma possibilidade de enquadre – indicação de um tratamento possível. In R. Bastos, D. Ângelo, & V. Colnago (Orgs.). *Adolescência, violência e a lei* (pp. 73-82). Rio de Janeiro: Cia de Freud.
- Bourdieu, P. (1998). *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.
- Carletti, P. C. (2007). A Lei paterna como tratamento possível do adolescente em conflito com a lei. In R. Bastos, D. Ângelo, & V. Colnago (Orgs.). *Adolescência, violência e a lei* (pp. 244-256). Rio de Janeiro: Cia de Freud.
- Castro, M. G. & Abramovay, M. (2001). *Cultivando Vida, Desarmando Violências-Experiências em Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Cidadania com Jovens em Situação de Pobreza* (2a ed.). Brasília, DF: UNESCO.
- Eduardo, C. (2003, 30 junho). O imaculado bandido. *Revista Época [on line]*. Ed. 267. Recuperado em 2 abril, 2012, de <http://revistaepoca.globo.com/Epoca/0,6993,EPT560771-1661,00.html>

- Foucault, M. (2003). *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau Editora.
- Freud, S. (1914-1916/1996). *A história do movimento psicanalítico, artigos sobre metapsicologia e outros trabalhos* (Vol. XIV, Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud). Rio de Janeiro: Imago.
- Frota, A. M. M. C. (2007). Diferentes concepções da infância e adolescência: A importância da historicidade para sua construção. *Estudos e Pesquisas em Psicologia UERJ*, 7(1), 147-160. Recuperado em 15 março, 2013, de <http://www.revispsi.uerj.br/v7n1/artigos/pdf/v7n1a13.pdf>
- Genet, J. (1958-2007). A criança criminosa (A. L. C. da Cunha, Trad.). In R. Bastos, D. Ângelo, & V. Colnago (Orgs.). *Adolescência, violência e a lei* (pp. 13-22). Rio de Janeiro: Cia de Freud.
- Giacomin, A. (2011). Ele esteve no mundo do crime e hoje resgata os infratores. *Jornal A Gazeta [online]*. Recuperado em 28 abril, 2012, do http://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2011/04/noticias/a_gazeta/dia_a_dia/836651-ele-estev-no-mundo-do-crime-e-hoje-resgata-os-infratores.html
- Gil, A. C. (1999). *Métodos e técnicas de pesquisa social* (5a ed.). São Paulo: Atlas.
- Gonçalves, H. S. & Garcia, J. (2007). Juventude e sistema de direitos no Brasil. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 27(3), 538-553. Recuperado em 11 novembro, 2013, de www.scielo.br
- Jobim e Souza, S. (2008). Criança e adolescente: Construção histórica e social nas concepções de proteção, direitos e participação. In Caderno de fluxos e de textos. ABMP (Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de justiça e Defensores públicos da Infância e da Juventude) e Childhood Brasil (Instituto WCF – Brasil). *Criança e adolescente: direitos e sexualidade* (pp. 87-100). São Paulo.
- Lacan, J. (2003). *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora.
- Lacan, J. (2003). *Outros escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora.
- Liukkonen, P. & Pesonen, A. (2008). *Jean Genet (1910/1986)*. Recuperado em 2 abril, 2011, de <http://www.kirjasto.sci.fi/jgenet.htm>
- Merhi, L. M. Q. (2007). A lógica dos atos infracionais. In R. Bastos, D. Ângelo, & V. Colnago (Orgs.). *Adolescência, violência e a lei* (pp. 49-60). Rio de Janeiro: Cia de Freud.
- Pacheco, L. V. (2003). O adolescente e a lei. In F. O. de Barros (Coord.). *Tô fora: O adolescente fora da lei – o retorno da segregação* (pp. 40-48). Belo Horizonte: Del Rey.
- Richardson, R. J. (1999). *Pesquisa Social: métodos e técnicas*. São Paulo: Editora Atlas.
- Romagnoli, R. C. (2009). Breve estudo institucionalista acerca do programa de saúde da família. *Revista Saúde e Sociedade*, 18(3). Recuperado em 25 agosto, 2010, de www.scielo.br
- Rodrigues, G. (2008, julho). Jean Genet: santo transgressor. In *Anais do XI Congresso Internacional da ABRALIC – Tessituras, Interações, Convergências*. USP, São Paulo, SP, Brasil. Recuperado em 12 de julho, 2013, de http://www.abralic.org.br/anais/cong2008/AnaisOnline/simposios/pdf/005/GEISA_RODRIGUES.pdf
- Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (2008). *Programa de implementação do sinase. Levantamento nacional do atendimento socioeducativo do adolescente em conflito com a lei*. Brasília.
- Wanderley, M. B. (1999). Refletindo sobre a noção de exclusão. In B. Sawaia (Org.). *As artimanhas da exclusão: Análise psicossocial e ética da desigualdade social* (pp. 17-26). Petrópolis: Editora Vozes.

Recebido: 17/07/2013
 Revisado: 13/11/2013
 Aprovado: 20/11/2013